



LEI N° 3092 DE 28 DE AGOSTO DE 1987

Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, passam a vigorar com esta redação:

"Artigo 1º - A permissão de uso de área em terreno vago - do patrimônio público e em logradouro público, para instalação - de publicidade comercial, regula-se nesta lei.

(...)

"§ 3º - O interessado providenciará, mediante prévio termo de compromisso, conservação e melhoramentos no local".

Artigo 2º - A Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, com - as alterações introduzidas pela presente lei, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, e demais disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos